



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 910/2017

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para cargo de Provimento em comissão e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado o senhor **SILBERTO ALVES MACHADO**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 8.016.059-3 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e possui efeito retroativo ao dia 12 de julho de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 14 de agosto de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 911/2017

SÚMULA: Nomeia servidor para cargo de Provimento em comissão e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado para exercer o Cargo de Diretor de Serviços Urbanos – símbolo CC - 6, o senhor **AMAURI DOS SANTOS FONSECA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 6.773.569-2 SSP-PR**, que deverá desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e possui efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 14 de agosto de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 912/2017

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor **NÉRCIO PIMENTEL DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 4.004.847-2 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 14 de agosto de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 913/2017

SÚMULA: Designa Ouvidor Municipal do SUS e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Municipal nº 417/2015 de 05/05/2015 que institui e regulamenta no âmbito do Município de Ibema a Ouvidoria do SUS Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva **MARCIA DE OLIVEIRA** (Mat. 3280/02) portadora da Cédula de Identidade **RG nº 8.801.377-8 SSP-PR**, para atuar como **OUVIDORA MUNICIPAL DO SUS**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de publicação, revogado o Decreto nº 645/2016 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 15 de agosto de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



EDITAL 02.01/2017

CONCURSO PÚBLICO 01/2017


O Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria.

TORNA PÚBLICO o Resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição dos seguintes candidatos, onde os DEFERIDOS estão aptos a participarem do certame.

Art 1º - O candidato terá entre os dias 16 a 17 de agosto de 2017, prazo para recurso que deverá ser feito através de preenchimento do formulário que será disponibilizado no site www.fadct.org.br.

SITUAÇÃO DO PEDIDO	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO
DEFERIDO	WICTOR HUGO SOARES CARRIEL	31782	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
INDEFERIDO - CADÚNICO DESATUALIZADO	ADRIANO GONCALVES	31784	SERVENTE PEDREIRO
DEFERIDO	DIRCE SOARES DOS SANTOS	31789	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
DEFERIDO	SANDRA CORREIA MANIARDE DO NASCIMENTO	31805	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS
INDEFERIDO - CADÚNICO DESATUALIZADO	SÔNIA CRISTINA HEMERLI JASMIM	31811	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
INDEFERIDO - CADÚNICO DESATUALIZADO/RENDA SUPERIOR	AFONSO RIBEIRO ALVES	31828	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DEFERIDO	MARCELA FERNANDA DE MATTOS RIBEIRO	31844	ENGENHEIRO CIVIL
DEFERIDO	FRANCIELLI QUEIROZ BILSKI	31885	PROFESSOR
DEFERIDO	THAIS ELENIZE DE SIQUEIRA	31894	ENGENHEIRO CIVIL
INDEFERIDO - SEM CADASTRO NO CADÚNICO	ANA PAULA LENZ	31951	ENGENHEIRO CIVIL
DEFERIDO	CEZAR DOS SANTOS MORAIS	31983	ENGENHEIRO CIVIL
INDEFERIDO - SEM CADASTRO NO CADÚNICO	IVONETE DE OLIVEIRA	31996	PROFESSOR
INDEFERIDO - SEM CADASTRO NO CADÚNICO	GILBENES SILVA DOS SANTOS	31997	PROFESSOR
INDEFERIDO - CADÚNICO EXCLUÍDO	JOSIANE REGINA JANCOSKI	32035	PROFESSOR

Ibema-Pr, 15 de Agosto de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
PROPOSTA REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS PARA OS MEIOS DIGITAIS E OFFLINE, ELABORAÇÃO DE MARCAS, DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PESQUISAS E PRODUÇÃO.

Em cumprimento ao disposto na lei, torna-se público a marcação da sessão de abertura dos envelopes propostas e julgamento da Tomada de Preços nº 02/2017.

A CPL tendo recebido julgamento da Sub Comissão Técnica determina a data de 22 de Agosto de 2017 as 09:00 horas, para abertura dos envelopes proposta e julgamento das mesmas.

Ibema, 15 de Agosto de 2017


OSMAR DAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **JAILINE NICOLE JANKOSKI** com residência na Rua Manaus, 2045, Cascavel, - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 078.705.129-23.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UM (A) PROFISSIONAL PSICÓLOGO (A) EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

Valor: O valor é de **R\$ 2.960,00** (Dois mil novecentos e sessenta reais) mensais, por um período de até 120 dias, totalizando no máximo **R\$ 11.840,00** (Onze mil oitocentos e quarenta reais) no período.

Prazo: O Prazo de execução é de até 120 (cento e vinte) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Ibema, 15 de Agosto de 2017.



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLANTAS, GRAMA E MATERIAIS, PARA JARDINAGEM EM ESCOLA MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 50/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
IVANETE RIBEIRO PENGÁ & CIA LTDA	2, 3, 5, 7, 8, 10

IBEMA, 15/08/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 51/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Lotes
ANDRE DA SILVA LOURENÇO 09648969906	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19.
JOSEMAR MATULLE SAVIO 04287440951	13.

IBEMA, 15/08/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017. VALIDADE: 12 MESES.

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **49/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou onde esta indicar, conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: PANIFICADORA MARINHUK LTDA.
ENDEREÇO: RUA LARANJEIRAS DO SUL, 961, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.
CNPJ: 24.592.300/0001-75.

ITEM	PRODUTO	MARCA	TIPO	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
97	Cuca de fermento de pão 500g	PANIF MARINHUK	Unid	120	4,85	582,00
98	Cuca de fermento em pó 500g	PANIF MARINHUK	unid	120	5,85	702,00
99	Pão francês do dia	PANIF MARINHUK	kg	700	8,35	5.845,00



101	Pão para cachorro quente/mini/ pacote c/10 unidades	PANIF MARINHUK	unid	50	4,85	242,50
102	Pão para cachorro quente/ pacote c/ 5 unidades	PANIF MARINHUK	pct	200	4,85	970,00

R\$ 8.341,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;

AS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou onde esta indicar, conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;



- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

02.01.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (004); 02.03.04.122.2000.2.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (020), 504 (021), 510 (022), 511 (023); 02.04.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053); 02.05.26.782.5000.2.010 – Gestão de Viação - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078); 02.07.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (089); 02.07.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (099); 02.08.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (115), 103 (116), 104 (117), 107 (118); 02.08.12.361.8000.2.020 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fontes 000 (131); 02.08.12.365.8000.2.014 – Gestão da Educação Infantil - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (165), 103 (166), 104 (167), 107 (168); 02.08.12.365.8000.2.048 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fontes 000 (182); 02.08.13.392.8002.2.023 – Gestão da Cultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (192); 02.08.13.392.8002.2.024 – Gestão da Biblioteca Pública - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (200); 02.08.13.812.8002.2.025 – Gestão do Esporte - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (206); 02.10.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227); 02.10. 10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (259), 371 (260); 02.10.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal – 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280); 02.10.10.304.6000.2.035 – Gestão da Vigilância Sanitária - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (294), 497 (295); 02.10.10.305.6000.2.036 – Gestão da Vigilância Epidemiológica - 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 49702 (303), 02.11.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (307), 934 (308), 936 (309), 940 (310); 02.11.08.244.7000.2.043 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (325), 766 (326), 767 (327), 938 (328); 02.012.08.243.7001.6.045 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (342); 02.012.08.243.7001.6.046 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (349).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA



FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em



qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 11/08/2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04

PANIFICADORA MARINHUK LTDA
Wilson Marinhuk
CPF: 9287.814.909-25

Adriana Santos de Souza
Fiscal da ata

Osmar Daga
Gestor da ata



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **LIMACAR COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, CNPJ 07.217.538/0001-00, com sede a Avenida Brasil, 2202, São Cristóvão, Cascavel, Paraná.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONserto EM VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

As peças a serem substituídas são:

GM CORSA – PLACA ALO 2821: Troca de para brisa, incluindo substituição do mesmo no município de IBEMA.

MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS – PLACA ARS 4375: Troca de para brisa, incluindo substituição do mesmo no município de IBEMA

Valor: O valor é de **R\$: 350,00** (Trezentos e cinquenta reais) o para brisa do GM Corsa, e **R\$ 700,00** (Setecentos reais) o para brisa do Micro Ônibus Iveco CityClass.

Prazo: 03 dias após assinatura do contrato.

Ibema, 10 de Agosto de 2017.

